



JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA

Silvia Maria de Sá Pinto
Tiago Bolieiro

CONTRATO N.º 1/2023

CONTRATO DE EMPREITADA: “Requalificação da Escola de Vilarinho de Baixo, localizada na Travessa de São Silvestre n.º 204, 4585-247 Gandra, no Município de Paredes.”-----

ENTRE:

PRIMEIRO: Silvia Maria de Sá Pinto Vieira da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Gandra, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 471 091, outorgando neste Contrato, doravante designado por Primeiro Outorgante.-----

E

SEGUNDO: Tiago Micael de Sousa Bolieiro, com Número de Identificação Fiscal e com sede na _____ com poderes para o ato, conforme consulta da declaração de registo/início de atividade, doravante designado por Segundo Outorgante.-----

No seguimento do procedimento de contratação pública adotado na modalidade de Consulta Prévia, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia datado dia 09 de fevereiro de 2023, representada pela Presidente da Junta de Freguesia de Gandra, foi proferido o ato de adjudicação que determinou a celebração com a segunda outorgante do presente contrato de empreitada, denominado de Requalificação da Escola de Vilarinho de Baixo, localizada na Travessa de São Silvestre n.º 204, 4585-247 Gandra, no Município de Paredes”, nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA - OBJETO: 1. O objeto do contrato está de acordo com as Cláusulas do Caderno de Encargos, que fazem parte integrante deste contrato nos termos do n.º 2 do art.º 96.º



Silvifloro
Toax Nolei

JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA

do CCP. 2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto presente neste procedimento, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de procedimento de contratação pública em causa. -----

SEGUNDA - PREÇO: O valor da empreitada é de 66.235,00€ (sessenta e seis mil duzentos e trinta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%, conforme a proposta apresentada e o Caderno de Encargos, que aqui se dão como integralmente reproduzidos. -

TERCEIRA - PRAZO: Os trabalhos terão de estar concluídos no prazo de 90 dias, sendo esta contagem feita de harmonia com a Cláusula Nona do Caderno de Encargos. -----

QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da referida importância será realizado da seguinte forma: 40% no início da obra, 40% no meio da obra e 20% no fim da obra, mediante as medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula vigésima quinta no respetivo Caderno de Encargos e, claro, mediante o acompanhamento do gestor do contrato.-----

QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS: O segundo outorgante, na referida qualidade, obriga-se a satisfazer todos os encargos sociais com o pessoal empregue na obra, de acordo com a legislação em vigor. -----

SEXTA - FRAUDE NOS MATERIAIS: É da responsabilidade da segunda outorgante qualquer fraude verificada nos materiais empregues na obra pelo pessoal, desde que os mesmos lhe sejam diretamente imputáveis, excluindo situações resultantes de casos fortuitos, força maior e outros factos que lhe não sejam imputáveis, nomeadamente, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou em caso de negligência do primeiro outorgante.-----

SÉTIMA - GESTOR DO CONTRATO: 1. Fica designado gestor do contrato o Secretário da Junta de Freguesia, Armando Manuel Neves Leal, nos termos e para os efeitos do artigo



Silvina Pinto
Tras Bohor

JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA

segurança das redes e sistemas de informação, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2028, de 28 de março. -----

4. O Adjudicatário obriga-se a tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que qualquer funcionário, agente ou parceiro seu que possa ter acesso aos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato, esteja sujeito a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade, obrigando-se ainda a adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, a fim de assegurar o cumprimento da legislação em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, designadamente, no que respeita ao cumprimento das medidas de segurança do tratamento previstas no artigo 32.º do RGPD. -----

DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS: Em tudo o mais se aplicarão as normas constantes do caderno de encargos, e na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos e legislação complementar. -----

O Adjudicatário apresentou e arquivam-se no respetivo processo: Certidão de Situação Tributária Regularizada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 177.º A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), emitida pelo Serviço de Finanças de Valongo, em 16 de março de 2023; Declaração de Situação Contributiva Regularizada junto da Segurança Social, emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, em 16 de março de 2023; Certificados de Registo Criminal, em 16 de março de 2023, comprovando que não se encontra abrangidos por nenhum dos casos previstos nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, onde consta que não se encontra abrangida por nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente contrato, composto por 5 (cinco) páginas, ser assinado de forma manuscrita por ambas as partes. -----



Silvírio
Tras Belo

JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA

290.ºA do Código dos Contratos Públicos.-----

2. O Primeiro Outorgante poderá a todo o tempo, mediante notificação simples dirigida ao empreiteiro, substituir o Gestor do Contrato. -----

OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada, será efetuada de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do Procedimento e, nos termos do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro e utilizar-se-á a fórmula tipo: F07, estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, de acordo com a Cláusula 36.ª do Caderno de Encargos. -----

NONA - GARANTIA: O prazo de garantia da obra inicia-se com a data da assinatura do Auto de receção provisória e varia em função do defeito da obra, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP e Cláusula 42.º do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS: 1. As Partes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e da demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto. -----

2. As Partes comprometem-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e a utilizá-los, exclusivamente, de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos. -----

3. A Junta de Freguesia de Gandra compromete-se a implementar e controlar a aplicação das medidas de segurança previstas nas orientações técnicas relativa à arquitetura de



JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA

O presente contrato produz efeitos a partir do momento em que for assinado por ambas as partes.-----



Primeiro Outorgante: _____

Segundo Outorgante: Tiago Bolívar

Gandra, 24 de março de 2023.